

aplicação de medidas coercitivas que visem ao cumprimento de ordem judicial, a referida norma não pode ser aplicada de modo indiscriminado, desconsiderando os preceitos fundamentais garantidos pela Constituição da República. A suspensão da CNH dos sócios da empresa devedora, além de ferir o princípio da utilidade da execução, vai de encontro aos direitos fundamentais de livre locomoção e liberdade do exercício profissional. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010065-59.2015.5.03.0183 (AP); Disponibilização: 10/11/2020; Órgão Julgador: Setima Turma; Relator: Paulo Roberto de Castro)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA CNH DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. Embora o art. 139, IV, do CPC disponha que incumbe ao juiz determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, tal previsão não autoriza a determinação de diligências inúteis e que ofendam garantias constitucionais. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0028600-78.2005.5.03.0056 (AP); Disponibilização: 20/02/2020; Órgão Julgador: Setima Turma; Relator: Antonio Carlos R.Filho) Assim, deve ser mantida a decisão de origem que indeferiu o pedido do exequente.

Nada a prover.

Conclusão do recurso

Conheço do agravo de petição interposto pelo exequente. No mérito, nego-lhe provimento. Não há incidência de custas, em conformidade com o art. 7º, IV, da IN 01/2002 deste Regional.

Acórdão

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão

ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, presente a Exma. Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Juiz convocado Márcio José Zebende (substituindo o Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro) e do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente. No mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Não há incidência de custas, em conformidade com o art. 7º, IV, da IN 01/2002 deste Regional.

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

VITOR SALINO DE MOURA EÇA

Relator

9

BELO HORIZONTE/MG, 05 de abril de 2021.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 12 de março de 2021 e término às 23h59min do dia 16 de março de 2021.

Sessão Telepresencial: dia 19 de março de 2021, com início às 9h30min e término às 13h15min.

Presidente em exercício: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Juiz convocado Márcio José Zebende (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro), Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (substituindo a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon), Exmo. Juiz convocado Vitor Salino de Moura Eça (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Junia Castelar Savaget.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 19-03-2021

Anésio Cristiano Félix, José Vitor Vieira Diniz, Viviane Martins Parreira, Aneliane Patrícia Santana, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Altair da Costa Campos, Helda Carla Andrade Alves, Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Alex Santana de Novais, Wemerson Fernando Silva, Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Lucas Cicarini Satler Maia, Antônio Abdala Neto, Bárbara dos Santos Leffa, Érica Fernandes e Silva Leme Nunes, Márcio Alcécson da Silva, Guilherme Teixeira de Sousa, Leonardo Eleutério Campos, Maria Cristina Mattioli, Thomás Tolomelli Brescia, Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Bárbara dos Santos Leffa, Leonardo Augusto Bueno, Júlia Andere, Guilherme Neuenschwamder Figueiredo, Hunderson Cleber Machado da Mota, José Pedro de Araújo Júnior, Caio Luiz de Almeida Vieira de Melo, Matheus Lima Albanaz, Edimar Reis, Marcelo Augusto Sander Figueiredo, Olívia Caetano Salgado de Paiva, Gustavo Yukimasa Miyamoto, Fabrício Trindade de Sousa, Fernando Susia Lelis Júnior, Juracy Geraldo de Pinho, Marcos Domingos Neto, Alex Santana de Novais, Lorena Siqueira Rodrigues, Delmo Teixeira Cimini, Odinaldo Correa Santos Júnior, Michel Pires Pimenta Coutinho, Sammer Jose Brant Potiguara, Matheus Leão de Carvalho, Humberto Marcial Fonseca,

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 04.03.2021).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador Presidente em exercício da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Despacho

Processo Nº AP-0010055-83.2018.5.03.0094

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
AGRAVANTE	J2W INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS PAULO MENDES DA COSTA(OAB: 170553/MG)
AGRAVANTE	KELLY FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	MARCOS PAULO MENDES DA COSTA(OAB: 170553/MG)
AGRAVANTE	WARITON BERLIM PEREIRA
ADVOGADO	MARCOS PAULO MENDES DA COSTA(OAB: 170553/MG)
AGRAVADO	LUCINERY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA MOREIRA(OAB: 116022/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINERY PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de LUCINERY PEREIRA DA SILVA, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Vista à agravada, LUCINERY PEREIRA DA SILVA, com prazo de 48h para manifestação.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de abril de 2021.

Antonio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 05 de abril de 2021.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Processo Nº ROT-0011658-74.2017.5.03.0112

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
RECORRENTE	HELOISIO ONERIO ROSA
ADVOGADO	SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 134057/MG)
ADVOGADO	MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS(OAB: 122006/MG)